



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

PARECER DO CONTROLE INTERNO 231020/01

EMENTA: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 130120/02 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Consumo para a manutenção da Câmara Municipal de Goianésia do Pará.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou ao Departamento do Controle Interno, para manifestação e solicitação com justificativa para o Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 130120/02 proveniente do Pregão Presencial nº 130120/02 cujo objeto é A Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Consumo para a manutenção da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, conforme especificação e condições constantes no Edital do Pregão e seus anexos.

O Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato supra referenciado firmado entre a **Câmara Municipal de Goianésia do Pará** e a Empresa **R M COMERCIAL TOCANTINS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.590.166/0001-32, cujo objetivo é o acréscimo de quantidade, correspondente a 24,63 (vinte e quatro inteiros e sessenta e três centésimos por cento) sobre o quantitativo dos produtos contidos naquele contrato.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- I. Consta nos autos que a Câmara Municipal de Goianésia do Pará, intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 130120/02;
- II. Foi anexada Justificativa para o acréscimo;
- III. Consta no processo o parecer Jurídico favorável emitido acerca da legalidade do 1º Termo Aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 65, I, "b";
- IV. Foi anexado o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 130120/02, devidamente assinados por ambas as partes interessadas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

PARECER:

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Goianésia do Pará, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 130120/02.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Goianésia do Pará/PA, 23 de outubro de 2020.

Aldinéia Soares da Costa
Controladora Interna
Port. 005/2019 - CMGP